



## DESPACHO N.º 6/DG/2021

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o qual dispõe que ao dirigente máximo do serviço compete fixar os níveis de ponderação dos parâmetros da avaliação;

Considerando que o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, define as ponderações mínimas a atribuir aos parâmetros de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3);

Considerando que o n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, define a percentagem máxima de avaliações finais qualitativas de desempenho relevante e desempenho excelente.

Determino que no biénio de avaliação de desempenho 2021/2022, para o SIADAP 3:

1. As ponderações a atribuir nos parâmetros “Resultados” e “Competências”, para todas as carreiras profissionais, no âmbito da avaliação do desempenho dos trabalhadores, sejam respetivamente de 60% e 40%;

2. A diferenciação dos desempenhos seja garantida pela percentagem de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e de 5 % para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Excelente, distribuídas da seguinte forma:

<b>Carreiras/Categorias</b>	<b>Desempenho Relevante</b>	<b>Desempenho Excelente</b>
Técnico superior/Especialista informática	25%	5%
Inspetor da pesca	25%	5%
Inspetor de navios e segurança marítima	25%	5%
Coordenador Técnico/Assistente Técnico/ Técnico de Informática/Inspetor Adjunto	25%	5%
Assistente Operacional/Fiscal de Obras/Marinheiro	25%	5%



Para efeitos da distribuição referida no número anterior, os trabalhadores são agrupados pela unidade orgânica nuclear (direção de serviços) à qual estão afetos, constituindo a Direção, a Divisão de Sistemas de Informação, a Divisão de Qualidade e Auditoria Interna e a Divisão de Estatística e Estratégia, uma única unidade.

Mais se determina que o disposto no número anterior é igualmente aplicável à avaliação de desempenho do biénio 2019/2020.

DGRM, 15 de janeiro de 2021

O Diretor-Geral

José Carlos Simão